



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Nº 526/2025
19.08.2025
[Handwritten signature]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete Vereadora Anna Saravy

Aquidauana-MS, 19 de Agosto 2025.

Ofício Circular nº 03/2025

Prezado Senhor,

Considerando as inúmeras reclamações recebidas por este Gabinete Parlamentar de moradores e usuários das vias públicas, especialmente na área central do município, venho por meio deste solicitar providências urgentes quanto ao cumprimento da **Lei Ordinária nº 2204/2011**, que disciplina os horários de carga e descarga nas vias públicas. Há relatos constantes de desrespeito aos horários regulamentados, inclusive em locais devidamente sinalizados, o que tem gerado transtornos significativos ao tráfego e à rotina da população.

Tais abusos, frequentemente praticados por veículos de carga, motocicletas e automóveis, incluem a ocupação irregular de vagas de estacionamento e o descumprimento deliberado dos horários estabelecidos. Em muitos casos, os próprios estabelecimentos comerciais contribuem para essas infrações, agindo em desacordo com a legislação vigente e em prejuízo direto ao interesse público.

Diante disso, solicito a atuação imediata e coordenada dos órgãos competentes — **Demutran, Ministério Público e Polícia Militar**, bem como, uma cópia ao Vereador Renato Bossay- **Presidente da Comissão Permanente de Obras Pública, Desenvolvimento Urbano, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente**— na fiscalização efetiva da lei, bem como a aplicação rigorosa de sanções e multas aos responsáveis pelas infrações. Reforço que uma cópia da referida Lei segue anexa a este ofício para ciência e providências.

Solicito, ainda, o retorno a este Gabinete quanto às providências que forem adotadas, a fim de que possamos informar à população que tem demandado essa ação com urgência. Agradeço, desde já, a atenção e a compreensão de Vossas Senhorias no atendimento a esta demanda de interesse coletivo.

Atenciosamente,

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
Anna Saravy
PV



LEI ORDINÁRIA Nº. 2204/2011

“Dispõe sobre o horário de operações de carga e descarga do Município de Aquidauana e dá outras providências”

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os horários fixados para operações de carga e descarga de caminhões nos estabelecimentos comerciais, localizados nas áreas centrais de Aquidauana, são os seguintes:

- I- entre 17h (dezessete horas) e 08h (oito horas), de segunda a sexta-feira;
- II- a partir de 13h (treze horas), aos sábados;
- III- em qualquer horário, aos domingos e feriados.

Art. 2º. Estão sujeitos ao cumprimento dos horários de operação de carga e descarga, os seguintes estabelecimentos comerciais:

- I- supermercados e mercearias;
- II- lojas atacadistas e de venda a varejo de eletro eletrônico, móveis, utensílios em geral;
- III- concessionárias de veículos.

Art. 3º. Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados no art. 1º desta lei:

- I- as operações de carga e descarga realizadas por caminhão de mudança residencial;
- II- as operações de carga e descarga realizadas com veículos automotores classificados como automóveis, motocicletas, camionetas, utilitários e caminhões do tipo Veículo Urbano de Carga- VC;
- III- as operações de carga e descarga de materiais de construção, de remoção de terra e entulho e de concretagem na execução de obras ou serviços.

Art. 4º. Poderão ser realizadas operações de carga e descarga sem observância dos horários estabelecidos no art. 1º desta Lei em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidades e pronto-socorros para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população, desde que previamente comunicadas aos órgãos competentes da Prefeitura.



Art. 5º. A fiscalização será realizada pela Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos com apoio do agente do órgão executivo de trânsito do Município de Aquidauana.

Art. 6º. O Prefeito poderá expedir normas complementares para a execução desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, estabelecendo-se que os primeiros 30 (trinta) dias serão fiscalizados em caráter educativo e os 30 (trinta) dias seguintes serão fiscalizados em caráter de advertência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 18 DE MAIO DE 2011.

Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman
FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal

André Lopes Béda
ANDRÉ LOPES BÉDA
Procurador-Geral do Município